



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Acrescentar os incisos abaixo relacionados ao artigo 31, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

“Art. 31
.....

XXI – Formular políticas e diretrizes para a atuação das Agências e dos Bancos de Desenvolvimento;

XXII – Elaborar o planejamento e os instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades com vistas a contribuir para a mitigação dos gases de efeito estufa, de acordo com as diretrizes das políticas do Estado de Santa Catarina;

XXIII – Realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

O presente artigo 31 merece ser acrescido dos incisos apresentados.

A adição do Inciso XXI é de suma importância, pois o estado tende seu crescimento também com políticas de incentivos por meio dos Bancos de Desenvolvimento, e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável é o órgão que deve permanecer com esta atribuição. O suporte financeiro para as empresas, potencializa a atividade econômica, o desenvolvimento de mercados, a inovação e a geração de empregos.

A adição dos incisos XXII e XXIII está diretamente ligada ao controle das emissões de gases de efeito estufa. Início de 2019, Santa Catarina assinou o pacto global da Agenda 2030, da ONU, considerado um acordo de submissão dos países membros a grandes corporações. O 7º objetivo da Agenda 2030 esta diretamente ligado a redução da emissão de gases do efeito estufa, diante disso, é prudente que os incisos sejam incluídos no PLC 008/2019.